



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 09243136-4	<b>PARECER:</b> 0466/2009	<b>APROVADO:</b> 10.11.2009

### I – RELATÓRIO

Eliete Lima de Andrade, com especialização em Administração Escolar, registro nº 279 – MEC, diretora do Centro de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.624.744/0001-26, com sede na Rua Cândido Sabino, 160, Casa 30, Paupina, CEP: 60.872-540, nesta capital, mediante o processo nº 09243136-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é composto de doze professores habilitados na forma da lei. Adelgonda Rodrigues Albuquerque, registro nº 279 – MEC, responde pela secretaria escolar.

Esse Centro dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos, obras de literatura infantil, obras de cultura em geral, livros técnicos, dicionários, revistas, etc.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil e Fundamental Sonho de Criança, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0466/2009

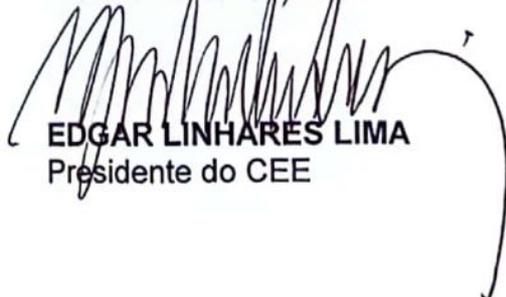
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2009.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE